

Lei Municipal Nº 269/2022

De 15 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BURITINOPOLIS/GO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Buritinópolis-Go.

Art. 2º - Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa do Poder Executivo Municipal de Buritinópolis/GO, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I** – Educação gratuita;
- II** – Saúde gratuita;
- III** – Assistência social;
- IV** – Segurança alimentar e nutricional;
- V** – A prática gratuita de esportes;
- VI** – Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII** – O voluntariado e a filantropia;
- VIII** – A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX** – O desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X** – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI** – Os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII – A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XIII – Estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do caput deste artigo, as entidades:

I – De benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II – Partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

III – Creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º - Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – Ser constituída no Município de Buritinópolis/GO;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

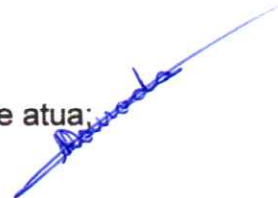
b) Membro do Poder Legislativo Municipal;

c) Autoridade judiciária;

d) Membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

f) Conselhos municipais da área em que a entidade atua;



IV – Ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI – Que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social;

VII – Que promoveu atividade expressa no art. 3º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado; e

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Buritinópolis.

§ 2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter apostado o carimbo com a expressão “Confere com o original”, bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

Art. 4º - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de Buritinópolis, até o dia 30 de junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – Atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV – Balancete contábil.

V – Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º O Vereador poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que devidamente justificada.

§ 2º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Câmara Municipal de Buritinópolis.

Art. 5º - Na redação do Ato que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo, junto da declaração, os termos do Anexo I.

Art. 6º - A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar ao poder executivo de Buritinópolis a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Art. 7º - O Poder Executivo expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto nos arts. 3º.

Parágrafo único. As entidades, para fazerem uso dos benefícios legais do título de utilidade pública, devem apresentar certidão atualizada, com validade de 1 (um) ano.

Art. 8º - Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal de Buritinópolis:

I – Solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

II – Exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei; e

III – Encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis/GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.



Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO